

Decreto nº 033/91
Relatório para Prefeito do Município
Araruama, do Estado de São Paulo,
das atribuições que lhe foram fo

por Lei:

Decreta:

Art. 1º)

Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em Lei como taxa.

Art. 2º)

O preço do expediente e o preço do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

Especie

- retro - escavadeira e pé carregadeira	por hora	4.260,00
- esteira e moto niveladora	por hora	8.760,00
- caminhão	por hora	5.040,00
- caminho de terra (dentro do limite urbano)	por viagem	5.040,00
- caminho de terra (fora do limite urbano)	por viagem	6.600,00
- caminho de entulho	por viagem	3.840,00
- viagem de entulho (com trator)	por viagem	1.980,00
- caminho de água (dentro do limite urbano)	por viagem	3.560,00
- caminho de água (fora do limite urbano)	por viagem	4.980,00
- tubos de cimento	0,40 m	4.950,00
- tubos de cimento	0,60 m	9.400,00
- taxa de cobertura para animais reprodutores		6.000,00

Art. 3º)

Os serviços públicos, quando concedidos, terão preços de fixos de preços estabelecidos no ato da concessão e ser fixado quando for vezes houver, a Preço do respectivo curso operacional.

Art. 4º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se não houver em contrário.

Agostinho Nova
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, Curitiba, 04/09/1991.
João Rodrigues
Secretário